

ção e gestão das duas infra-estruturas — JAE, GECAF, GNFL, GATTEL e LUSO-PONTE — ou das entidades que lhes sucederem;

- h) Um representante da CP;
- i) Um representante do LNEC;
- j) Um representante da DGTT.

4 — A Comissão reunirá por convocatória escrita ou verbal do seu presidente:

4.1 — Mensalmente, para análise das ocorrências registadas;

4.2 — Sempre que o desenvolvimento das tarefas cometidas ou circunstâncias extraordinárias o requererem.

5 — A Comissão poderá solicitar e obter a colaboração de qualquer entidade, pública ou privada, sempre que os trabalhos de natureza técnica a desenvolver o justifiquem.

6 — A Comissão ficará sediada nas instalações da JAE, em Almada, onde reunirá.

7 — A JAE dispensará o apoio logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão, sem prejuízo dos encargos próprios das demais entidades na assunção das suas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/97

O Governo criou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 19 de Outubro, o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

Este Grupo de Trabalho tinha como objectivos proceder a uma análise das dificuldades relativas à inserção dos ciganos na sociedade portuguesa e elaborar um conjunto de propostas que contribuíssem para a eliminação de situações de exclusão social.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o relatório do Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

2 — Criar um grupo de trabalho com o objectivo de proceder ao acompanhamento da concretização das propostas do relatório referido no número anterior, de modo a contribuir, de forma continuada, para a eliminação progressiva das situações de exclusão social e para a promoção da inserção social dos ciganos na sociedade portuguesa.

3 — O grupo de trabalho referido no número anterior será presidido pelo alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas e integrará representantes das seguintes entidades:

- a) Ministro da Administração Interna;
- b) Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministro da Educação;
- d) Ministro para a Qualificação e o Emprego;
- e) Ministro da Solidariedade e Segurança Social.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a participação na actividade do grupo de trabalho, a convite do alto-comissário para a Imigração e Minorias

Étnicas, de outras entidades cuja colaboração se revele necessária para a concretização dos objectivos em causa.

5 — No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, o grupo de trabalho apresentará ao Conselho de Ministros um balanço pormenorizado da respectiva actividade.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 192/97

de 21 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários excedentes do QEI nos serviços e organismos onde exerçam actividade há mais de um ano e sempre que satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido nas alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 173/94, de 25 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 236/95, de 28 de Março, um lugar de chefe de secção, um lugar de segundo-oficial e um lugar de escriturário-dactilógrafo, que serão extintos logo que vagarem.

2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 193/97

de 21 de Março

O quadro de pessoal médico do Hospital de Joaquim Urbano, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de

Maio, necessita de ser reajustado de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual, com a consequente melhoria de prestação de cuidados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal médico do Hospital de Joaquim Urbano, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, é alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º É extinto de imediato o actual lugar da carreira médica hospitalar da área funcional de pediatria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior ...	-	Infecto-contagiosas	Médica hospitalar	Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	7
	
.....

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 194/97

de 21 de Março

Considerando a tendência de descida sustentada da taxa de inflação e das taxas de juro, a contenção do défice do Estado e o desenvolvimento recente do segmento accionista do mercado de capitais;

Considerando a redução da intervenção do Estado nos mercados financeiros, enquanto emitente de valores mobiliários ou de outros instrumentos de dívida, e o reforço da representação sectorial da estrutura empresarial do País no mercado accionista, com consequente aumento de capitalização bolsista;

Considerando, consequentemente, a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos nas regras relativas aos activos representativos das provisões técnicas;

Considerando que se estabelece no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril, que as regras relativas aos activos representativos das provisões técnicas são fixadas por portaria do Ministro das Finanças:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º e do artigo 179.º do Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril, e ao abrigo do Despacho n.º 460/96-XIII, de 15 de Outubro, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 1152-D/94, de 27 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«3.º

Regras de diversificação prudencial

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

a)

b)

c)

d) 10% em obrigações, não cotadas ou cotadas em bolsas de valores de um Estado que não seja membro da OCDE, e papel comercial;

e) 5% em acções e títulos de participação, não cotados ou cotados em bolsas de valores de um Estado que não seja membro da OCDE, e outros instrumentos do mercado monetário e de capitais, conforme estabelecido por norma do Instituto de Seguros de Portugal;

f) [Anterior alínea e).]

8 —

4.º

Limites na composição da carteira dos ramos 'Não vida'

1 —

Natureza dos activos	Percentagem máxima
a)
b)
c)
d) Acções, títulos de participação e outros instrumentos do mercado monetário e de capitais, conforme estabelecido por norma do Instituto de Seguros de Portugal	35